



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 014.00041/2020-44
INTERESSADO:

PARECER Nº 316/20

PROCESSO Nº: 014.00041/2020-44

Proc. 00354/20 - PLL 14920.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que fixa os subsídios mensais do presidente e demais vereadores da Câmara Municipal de Porto Alegre para a XVIII Legislatura, período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

A Carta Magna estatui competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, (art. 30, inciso I).

Dispõe, ainda, que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente (art. 29, inciso VI).

A Constituição do Estado do RGS, no artigo 11, determina que a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subseqüente, em data anterior à realização das eleições.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, estatui competir a este estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, e afirma a competência privativa da Câmara Municipal para deliberar sobre assuntos de sua economia interna (arts. 9º, inciso III, e 57, inciso XVIII).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação. Além disso, verifica-se que os limites remuneratórios previstos na constituição estão sendo respeitados.

Isso posto, não vislumbro, nesse exame preliminar e perfunctório, inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.

Em 09 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nyland, Procurador-Geral**, em 09/11/2020, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0178461** e o código CRC **D716A376**.